

“L F MENDONCA SELARIA”

LUCIANO FERREIRA MENDONÇA, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Goiânia - GO, nascido em 28/09/1989 Portador do RG Nº 0165375220010 SESP GO; CPF Nº 600.268.053-59; Residente e domiciliado na Rua Quinze Nº 40; Bairro Vila Vitória; Imperatriz – MA; CEP: 65918-000; Registrado sob firma: **L F MENDONCA SELARIA**, CNPJ Nº **33.297.614/0001-36**, com sede na Rua Quinze Nº 40; Bairro Vila Vitória; Imperatriz – MA; CEP: 65918-000; Registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21102260904; Resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL; Nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da Empresa Individual ora transformada:

Cláusula Primeira - Fica transformada a Empresa Individual, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de: **MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda - O objeto social que era:

- 15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Passa a ser:

- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
- 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
- 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 4511-1/05 - Comércio por atacado de rebocos e semi-rebocos novos e usados
- 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
- 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
- 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Cláusula Terceira - O capital social que era de R\$ 20,000 (Vinte Mil Reais); Fica alterado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais). Dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) Quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada; Cujo aumento no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) é Integralizado neste ato em moeda corrente do país. Após o aumento, o capital fica assim distribuído entre o sócio:

Sócias	Nº de Quotas	Valor Unitário	Total R\$	%
LUCIANO FERREIRA MENDONÇA	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00	100
TOTAL	500.000		R\$ 500.000,00	100

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas de seu Ato constitutivo de Empresa Individual.

Para tanto, firma em ato contínuo, contrato social de sociedade Ltda.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA”

LUCIANO FERREIRA MENDONÇA, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Goiânia - GO, nascido em 28/09/1989 Portador do RG Nº 0165375220010 SESP GO; CPF Nº 600.268.053-59; Residente e domiciliado na Rua Quinze Nº 40; Bairro Vila Vitoria; Imperatriz – MA; CEP: 65918-000; Registrado sob firma: **L F MENDONCA SELARIA**, CNPJ Nº **33.297.614/0001-36**, com sede na Rua Quinze Nº 40; Bairro Vila Vitoria; Imperatriz – MA; CEP: 65918-000. Único Sócio da empresa: **MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA**,

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na Rua Quinze Nº 40; Bairro Vila Vitoria; Imperatriz – MA; CEP: 65918-000.

Cláusula Terceira - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 09/04/2019 e seu prazo é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - A sociedade tem o capital social de 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais). Dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) Quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócias	Nº de Quotas	Valor Unitário	Total R\$	%
LUCIANO FERREIRA MENDONÇA	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00	100
TOTAL	500.000		R\$ 500.000,00	100

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre as sócias.

Cláusula Nona - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Imperatriz – MA, 19 de Março de 2024.

LUCIANO FERREIRA MENDONÇA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60026805359	